



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
CNPJ: 08.355.489/0001-26  
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000  
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



**LEI MUNICIPAL Nº 432/2013**     **Doutor Severiano/RN, 21 de outubro de 2013.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal 130/2001, que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** – Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 passam a vigorar com nova redação e o Capítulo I – Do Conselho Municipal de Assistência Social – passa a ter duas seções, da seguinte forma:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Doutor Severiano – CMAS, instância municipal do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, propiciando o controle social desse Sistema, inclusive como instância de controle social do Programa Bolsa Família.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros, tanto governo quanto sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 2º - Constará na Lei Orçamentária Anual a previsão de recursos financeiros de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas no Regimento Interno, cabendo-lhe:

**I** - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**II** - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

**III** - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

**IV** - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**V** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipais;

**VI** - Realizar o controle social do Programa Bolsa Família (PBF);

**VII** - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores;

**VIII** - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

**IX** - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

**X** - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

**XI** - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XII** - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

**XIII** - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

**XIV** - Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

**XV** - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

**XVI** - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

**XVII** - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária entre governo e sociedade civil, constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** - Os representantes do governo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

**I** – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**IV** – um representante da Secretaria de Agricultura;

**V** – um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo;

**VI** – um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições ou colegiados e nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

**I** – dois representantes de usuários dos programas sociais da proteção básica;

**II** – um representante de usuários dos programas sociais da proteção especial;

**III** – um representante de entidade ou organização de assistência social;

**IV** – um representante dos trabalhadores da assistência social;

**V** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Doutor Severiano.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil não serão aqueles que assumem cargo público municipal comissionado.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, ou ser substituído a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§ 1º - No prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social abrirá processo, através de Edital, para que instituições e colegiados indiquem seus representantes para o mandato seguinte.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro da assistência social é considerado de interesse público e relevante valor social, não sendo permitida nenhuma remuneração por sua participação.

**Art. 7º**- O Conselho Municipal de Assistência Social desenvolve suas atividades através da seguinte estrutura administrativa:

**I** – presidência;

**II** – reuniões plenárias;

**III** – comissões temáticas, comissões especiais e grupos de trabalho;

**IV** – secretaria executiva;

**Art. 8º** - A presidência é composta pelo/a presidente e vice-presidente, que serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A eleição do presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrerá observando-se a alternância entre os representantes de governo e de sociedade civil.

§ 2º - Na vacância do cargo de presidente, caberá ao vice-presidente realizar convocação extraordinária do Conselho para nova eleição, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, para finalizar o mandato.

§ 3º - A competência e as atribuições do presidente constarão no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º** - As reuniões plenárias são a instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecido o Regimento Interno do Conselho, e serão de acesso público.

§ 1º - As reuniões plenárias acontecerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada, através de edital, pelo presidente do Conselho.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo o voto igualitário para todos os conselheiros, não sendo permitido ao presidente da reunião votar, a não ser para voto de desempate.

**Art. 10º** - As Comissões Temáticas, as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho são compostos de membros titulares e/ou suplentes escolhidas pelos mesmos, que desenvolverão estudos e avaliações, emitirão pareceres e atuarão na área da Política, do Financiamento e das Normas da Assistência Social, podendo ter caráter permanente ou provisório.

**Art. 11** - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, que conta com pessoal técnico-administrativo cedido pelo Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, podendo ainda requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 12º** - Os conselheiros eleitos e empossados para o pleito 2012-2013 terão seu mandato abreviado, com final antecipado para o trigésimo dia após a publicação desta Lei.

§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil deverão escolher em Fórum próprio, convocado pelo Presidente do Conselho, e encaminhar ao mesmo os nomes de seus representantes que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social até ao vigésimo dia após a publicação desta Lei, para o próximo mandato, e até dez dias antes do término do mandato, para os mandatos seguintes;

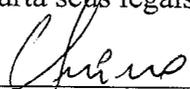
§ 2º - O Prefeito Municipal indicará os representantes do governo na forma da nova composição do Conselho e nomeará através de portaria todos seus representantes, observadas as indicações das entidades não governamentais.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, 21 de Outubro de 2013.

  
**Carlos Alberto Jácome de Aquino**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 21 de outubro de 2013, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
**Carlos Alberto Jácome de Aquino**  
Prefeito Municipal